

cretizadas nas Deliberações n.º 130/2007 e 205/2007, de 18 de Outubro e 27 de Dezembro, respectivamente, do mesmo conselho, amplamente divulgadas pela Intranet do organismo, designadamente:

1.1 — Praticar os actos necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização da execução legal e contabilístico-financeira dos projectos de que o ISS, IP seja entidade gestora ou beneficiária;

1.2 — Aprovar as minutas dos procedimentos adjudicatórios das empreitadas, bem como os projectos de execução dos projectos de investimento de equipamentos sociais, após parecer favorável do Gabinete de Apoio Técnico (GAT);

1.3 — Aprovar os procedimentos adjudicatórios das empreitadas, após parecer favorável dos técnicos responsáveis;

1.4 — Homologar a designação das entidades responsáveis pela fiscalização técnica e higiene e segurança das obras, após parecer favorável do GAT;

1.5 — Aprovar os pedidos de alteração/reprogramação de projectos formulados pelas entidades promotoras;

1.6 — Autorizar a emissão de ordens de pagamento;

1.7 — Aprovar os relatórios anuais e finais dos mesmos projectos.

2 — Subdelegar também na mesma dirigente, ao abrigo dos preceitos legais invocados e desde que sejam observados os mesmos requisitos, poderes para, na sua área de intervenção:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção do GAP;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual do pessoal e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.9 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como, o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.12 — Homologar directamente as avaliações de desempenho de *Bom*;

2.13 — Homologar as avaliações de desempenho correspondentes às menções de *Necessita de desenvolvimento*, *Insuficiente* e *Muito bom*, após terem sido objecto de validação por parte do respectivo Conselho Coordenador de Avaliação;

2.14 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pela referida dirigente no âmbito material e geográfico de aplicação da presente subdelegação de competências.

23 de Junho de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *Luis Meneses*.

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

### Despacho n.º 19726/2008

Nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que fixa as regras de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos Programas Operacionais (PO) para o período 2007-2013, foi adoptado em 21 de Janeiro de 2008 o despacho

conjunto n.º 4026/2008, pelo Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do POPH e pela Ministra da Educação, tendo sido fixada, nomeadamente, a data de extinção das estruturas de apoio técnico-regionais do PRODEP III, as condições particulares a observar na transferência de funções e os recursos humanos a transitar para o Programa Operacional Potencial Humano.

O n.º 5 do referido despacho conjunto estabelece que as estruturas de apoio técnico regional do PRODEP III sejam extintas o mais tardar em 30 de Junho de 2008, mantendo-se em funções, em razão das necessidades, o pessoal técnico afecto, assim como os respectivos coordenadores, sendo os encargos financeiros do funcionamento assegurados pela assistência técnica relativa à Intervenção Operacional da Educação e pelas direcções regionais de educação respectivas.

Considerando as situações específicas das Estruturas Regionais de Lisboa e do Alentejo, entende-se necessário que as mesmas se mantenham em funções até 31 de Dezembro de 2008, com redução do pessoal técnico afecto, para proceder ao encerramento de situações pendentes.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — As Estruturas Regionais de Lisboa e do Alentejo do PRODEP III mantêm-se em funcionamento até 31 de Dezembro de 2008, em função das necessidades verificadas, podendo vir a ser extintas antes da referida data, sob direcção dos actuais coordenadores, Dr. Fernando Santos e Dr.ª Filomena Alves, sendo os encargos financeiros de funcionamento assegurados pela assistência técnica relativa à Intervenção Operacional da Educação e pelas direcções regionais de educação respectivas.

2 — Os técnicos afectos à EAT Regional de Lisboa, de afectação ao quadro único do Ministério da Educação (QUME), asseguram o funcionamento da referida estrutura até à sua extinção definitiva.

3 — Os técnicos afectos à EAT Regional do Alentejo, de afectação ao quadro único do Ministério da Educação (QUME), asseguram o funcionamento da referida estrutura até à efectiva transição de pessoal para o Secretariado Técnico do POPH.

4 — As instalações utilizadas pela EAT Regional de Lisboa continuam a ser utilizadas nas condições actualmente vigentes.

5 — As instalações utilizadas pela EAT Regional do Alentejo são propriedade da respectiva Direcção Regional de Educação, devendo os custos de manutenção das instalações ser asseguradas através da assistência técnica do PRODEP e do orçamento da Direcção Regional de Educação.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008

7 de Julho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 19727/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, dou por findo, a seu pedido, o mandato do licenciado José Eduardo Garcia Correia como membro da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, para o qual havia sido nomeado por despacho n.º 7866/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

11 de Julho de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

#### Despacho n.º 19728/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de destacamento, a licenciada Sara Tavares Alberto Tereno Valente, administradora hospitalar do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., para prestar colaboração no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais.

2 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, podendo ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.